

Exmo. Senhor  
Diretor do AE de Oliveira do Bairro  
Dr. Álvaro Pires Reis  
Rua Dr. Acácio de Azevedo, nº 28,  
3770-213 Oliveira Do Bairro

e-mail: [director@aeob.edu.pt](mailto:director@aeob.edu.pt)

Sua referência:

Nossa referência: 29286/2025/DGE-DSDC

**Assunto:** Comunicação do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Educação ao PI do AE de Oliveira do Bairro

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Educação o Despacho de Autorização, datado de 09 de julho de 2025, nos termos que a seguir se reproduzem:

“Aprovo nos termos propostos pela Coordenação Nacional, com o compromisso de, até ao final do ano letivo 2025/26, o Agrupamento reformular as metas fixadas, privilegiando metas de resultados alinhadas com os problemas identificados nos relatórios de autoavaliação. Sublinhe-se que a aprovação deste Plano de Inovação não legitima qualquer aumento de pessoal docente que possa advir da sua implementação, ainda que de forma indireta.”

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final, resultante de todo o processo de análise do mesmo, para o período de vigência correspondente a três anos letivos (2025/2028);
2. A disciplina **Escrevilendo** (1.º Ciclo) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na componente de **Oferta Complementar**, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;

3. A disciplina **Comunicar com o Digital** (2.º Ciclo do Básico Geral) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de **Tecnologias de Informação e Comunicação**, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
4. A disciplina **Curiosidade, Conhecimento e Capacitação** (2.º Ciclo do Básico Geral e 2.º Ciclo do Curso Básico de Música) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
5. A disciplina **Comunicar com o Digital** (3.º Ciclo do Curso Básico) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de **Tecnologias de Informação e Comunicação**, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
6. A disciplina **Curiosidade, Conhecimento e Capacitação (C3)** (7.º ano do Básico Geral) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Apoio ao Estudo/Cidadania e Desenvolvimento, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
7. A disciplina **Ambiente e Sociedade** (8.º ano do 3.º Ciclo do Básico Geral e 8.º ano do 3.º Ciclo do Curso Básico de Música) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a

- totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
8. A disciplina **Oficina da Democracia** (9.º ano do 3.º Ciclo do Básico Geral e 9.º ano do 3.º Ciclo do Curso Básico de Música) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Apoio ao Estudo/Cidadania e Desenvolvimento, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
  9. A disciplina **Comunicar com o Digital** (2.º Ciclo do Curso Básico de Música) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, dado que resultam apenas da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, não serão objeto de atribuição de classificação. A informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
  10. A disciplina **Comunicar com o Digital** (3.º Ciclo do Curso Básico de Música) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, dado que resultam apenas da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, não serão objeto de atribuição de classificação. A informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
  11. A criação de novas disciplinas não pode comprometer o reporte da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens aos alunos, pais e/ou encarregados de educação de cada uma das disciplinas que as constituem;
  12. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas para as disciplinas que constam na matriz curricular-base;
  13. A escola deverá promover a publicitação do Plano de inovação aprovado, de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;

14. O desenvolvimento do Plano de Inovação obedece ao estipulado nos números 4 e 5 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2028, de 6 de julho, na sua redação atual. Deste modo, a implementação de um Plano de Inovação é salvaguardada pelo previsto no despacho de organização do ano letivo sobre crédito horário;
15. A Equipa Regional deve realizar um acompanhamento de proximidade à implementação do Plano de Inovação, nomeadamente apoiando na definição e desenvolvimento do processo de monitorização e avaliação de impacto das medidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Nacional